

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010

DE UM LADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE MARINAS, GARAGENS NÁUTICAS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, estabelecida a Rua Francesca Sapochetti Castrucci nº 805, Cing – Guarujá – Estado de São Paulo – CNPJ nº 01.292.620/0001-04, representando as empresas Marinas e Garagens Náuticas, pelo seu Presidente Sr. Jurimar Leite Ricci, brasileiro, casado, CIC nº 029.053.298-15.

DE OUTRO LADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA E REGIÃO, estabelecida a Av Drº Mário Galvão nº 364 – Jardim Bela Vista – São José dos Campos – Estado de São Paulo – CNPJ nº 96.486.634/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Srª. Maria Antonieta de Lima, brasileira, divorciada, CIC nº 052.738.688-07.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1º) REAJUSTE SALARIAL

1-1 Aos empregados que ganham acima dos pisos abaixo estipulados terão de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – Em ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

2º) SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 01 de janeiro de 2010:

- | | | | |
|----|---|---|-------------------------------|
| 1) | Menores de idade (dezoito anos) | = | 01 (um) salário mínimo |
| 2) | Trainee | | R\$ 520,00 |
| 3) | Pré Qualificados
(apoio operacional) | | R\$ 531,00 |
| 4) | Qualificados
(telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório ou administrativo, tratorista, soldador, eletricista, auxiliar de almoxarifado, jardineiro, pedreiro, garçom, e auxiliar operacional). | | R\$ 580,00 |
| 5) | Manutenção geral | | R\$ 650,00 |

3º) **HORAS EXTRAS**

Fica assegurado o pagamento do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, para as demais horas que excederem as 2 (duas) primeiras, fica assegurado o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

- 3-1 As empresas poderão propor, **individualmente**, aos seus funcionários a compensação das horas extras. Havendo acordo entre as partes, o Sindicato homologará a decisão.

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

4º) **CESTA BÁSICA / VALE REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecem Refeição In Natura, concederão a todos os seus funcionários, 1 (uma) Cesta Básica com 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos ou um Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a essa cesta básica, podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício. O benefício será estendido aos funcionários afastados por acidente de trabalho e férias.

ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

- 01) ARROZ
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA
- 03) AÇÚCAR
- 04) CAFÉ EM PÓ
- 05) LEITE EM PÓ
- 06) FARINHA DE TRIGO
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1 kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 500gr
- 09) ÓLEO DE SOJA – 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1kg
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 140gr
- 12) GOIABADA – 500gr
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr

Obs. As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica, devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40kg (quarenta quilos), nem a R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

5º) **PARTICIPAÇÃO DE LUCROS / RESULTADOS**

Será pago a todos os funcionários que no ano de 2009, tenham trabalhado acima de 06 (seis) meses o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 02 (duas) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no 1º (primeiro) semestre de 2010, a título de Participação de Lucros/Resultados conforme determina a Lei 10.101 de 19/12/2000. Os funcionários com menos de 01 (hum) ano será pago proporcionalmente aos meses trabalhados.

6º) **COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

7º) **CONTRATAÇÃO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será garantido aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

8º) **AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

8.1 Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.2 Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

8.3 Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

9º) **EMPREGADA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, a empresa, o atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui previsto.

10º) SERVICÓ MILITAR OBRIGATÓRIO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa, pedido de demissão ou acordo.

11º) UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecer-las gratuitamente aos empregados.

12º) COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito a dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada do empregado, salvo no caso de recusa deste em assinar a comunicação ou abandono do emprego.

Parágrafo Único – O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do Contrato de Trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou da entidade Sindical.

13º) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A empresa concederá a todos os empregados, até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

14º) ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que pretendem receber a metade do 13º salário, por ocasião das férias, devem requerer a empresa no mês de janeiro.

15º) PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, cheque nominal em favor do empregado ou através de depósito em conta bancária, nestes dois últimos casos, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

16º) ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29.457.1 e 458 da CLT.

17º) COMUNICADOS DO SINDICATO

A empresa fixará em quadros de avisos, comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações **não contenham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.**

18º) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados abrangidos, Sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) de seus respectivos salários mensais, excluindo-se o 13º salário, horas extras, comissões e outras parcelas integrativas da remuneração.

Parágrafo 1º - Cada Sindicato profissional deverá comunicar as empresas estabelecidas em suas bases territoriais o percentual da Contribuição Assistencial aprovado em sua Assembléia específica a fim de que as empresas possam, em tempo hábil proceder ao desconto referente, o qual somente será efetuado após a mencionada comunicação ainda que em mês de competência posterior ao mencionado no “caput” desta cláusula e sem cominações ou acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na agência bancária constante na guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A Contribuição regulamentada nesta cláusula somente não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, caso a empresa receba cópia de comprovação de comunicado individual do empregado protocolada junto ao sindicato favorecido manifestando sua oposição ao desconto desta contribuição, até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia e após o sindicato tenha informado, por carta, as empresas, da categoria de sua base.

19º) EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA / ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade de emprego contra dispensa imotivada ao empregado que se encontra a 18 (dezoito) meses de completar o tempo mínimo para a aposentadoria e que mantenha contrato de Trabalho com a mesma empresa pelo mínimo 10 (dez) anos ininterrupto, desde que comprove essa condição perante o empregador.

20º) VALE TRANSPORTE

É assegurada ao empregado a concessão do Vale Transporte nos Termos do Decreto nº 95247/87, ficando obrigatório o fornecimento do contra-recibo.

Parágrafo Único – Fica facultado as empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente a utilização do transporte por parte do empregador.

21º) DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto, e pagamento dos dias subseqüente.

22º) MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA COLETIVA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário profissional normativo, por infringência a esta Norma Coletiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

23º) VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva tem seu início em 1º de janeiro de 2010 e seu término em 31 de dezembro de 2010.

Por estarem justos e acertados, para que se produza o seu jurídico e legal efeito, assinam a presente Convenção em 6 (seis) vias de igual teor.

Santos, 25 de janeiro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo (IPM) de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região.
Maria Antonieta de Lima
RG nº 21.259.390-0

Sindicato das Empresas de Marinas, Garagens Náuticas e Assemelhados do Estado de São Paulo
Jurimar Leite Ricci
RG nº 2.482.150